

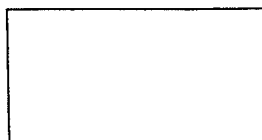


CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MEDIDA PROVISÓRIA 351 DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Autor
Deputado Eduardo Gomes

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

***EMENDA Nº – CM**

(à Medida Provisória nº 351, de 2007)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007:

“Art. As pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado de mineração de combustíveis fósseis e de para geração de energia elétrica fruirão dos benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º e poderão, ainda, atendido o disposto no art. 5º, ter reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os bens referidos no art. 3º, que importarem ou adquirirem no mercado interno, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das ênfases do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no que se refere aos investimentos em infra-estrutura de 2007 a 2010, vem a ser a energia, prevendo-se investimentos totais de R\$ 274,8 bilhões.

Essa iniciativa é plenamente justificável, pois o crescimento econômico a taxas superiores às registradas nos últimos 25 anos só será possível com o forte incremento da oferta de energia elétrica.



É notório, contudo, que a desoneração tributária da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social prevista nos arts. 3º e 4º da Medida Provisória (MPV) nº 351, de 2007, para o setor de geração de energia elétrica é insuficiente e, portanto, incapaz de atender aos objetivos de reduzir o custo dos pesados investimentos, precipitar sua realização e permitir a modicidade tarifária.

Impõe-se, assim, a ampliação da desoneração aos demais tributos federais que encarecem os investimentos, inibindo-os: o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A emenda, que ora propomos, visa favorecer a geração de energia elétrica, garantindo a diversificação da matriz energética com a conseqüente segurança energética do Brasil.

PARLAMENTAR
Brasília, 06 / 02 / 2007

